



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Prezada Senhora,

Meire Lucia Chaves

Representante legal perante o Pregão Eletrônico nº 001/2024

Empresa: Legi Distribuidora Eireli, CNPJ: 31.370.536/0001-22

Endereço: Rua Águas Claras, nº 1843, Sala A, Monte Castelo, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.990-009

A Prefeitura Municipal de Ibirapuã-BA, vem por meio deste notificar a empresa pelo desacordo na entrega dos materiais solicitados,

Considerando, os termos do Contrato nº 088/2024, oriundas do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo o objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para a cesta básica, o qual esta empresa configura a fornecedora dos produtos víveres;

Considerando a cláusula quarta do Pregão Eletrônico nº 001/2024 o qual trata-se do prazo de entrega dos materiais;

- O prazo de entrega dos produtos será imediato a partir da emissão da nota de empenho e solicitação de abastecimento/fornecimento pela autoridade competente designada para tal fim.
- Nos preços declarados pelo proponente já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.
- Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do contrato pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto empenhado se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

Considerando a cláusula décima primeira do contrato, o qual trata-se das obrigações da contratada a seguir delineadas:

- o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - Item 11.19 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que a antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais e ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.
 - Manter durante toda a validade do Contrato, as mesmas condições fiscais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Considerando a cláusula décima terceira do contrato nº 088/2024, o qual dispõe das penalidades;

Pelo inadimplemento das obrigações na condição de vencedor do certame licitatório, a empresa estar sujeitas as seguintes penalidades:

- Executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: Advertência.
- Inexecução total ou parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.

O descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências previstas, além de outras sanções previstas na Cláusula Décima Terceira do referido Contrato e da lei 14.133/2021;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa Legi Distribuidora Eireli, CNPJ: 31.370.536/0001-22, que forneça, no **prazo de 24 horas**, todas as cestas básicas solicitadas por esta Prefeitura.

Fica a empresa notificada, Legi Distribuidora Eireli, CNPJ: 31.370.536/0001-22, situada na Rua Águas Claras, nº 1843, Sala A, Monte Castelo, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.990-009, e-mail adm.legidistribuidora@gmail.com, representada neste ato pela sr^a. Meire Lucia Chaves, para que cumpra o objeto do contrato a partir desta data, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas, o **impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública**, sem prejuízo a multas legais e contratuais. Caso a empresa contratada não entregue as cestas básicas, de acordo com a solicitação por parte desta Prefeitura, esta Administração publicará a presente Notificação em seu Diário Oficial Eletrônico.

Após o decurso do citado, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa do referido Contrato nº PE 088/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Vale ressaltar, que estamos ofertando mais uma oportunidade a empresa, a cumprir a entrega das cestas básicas do contrato em questão, sendo esta a última vez em que faremos, antes de tomar as providências na penalização da vossa empresa.

Ibirapuã, 23 de maio de 2024.

Cristina Lima da Silva

Fiscal do Contrato